MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Sumaré/SP – "Alfabetiza Já", estabelece o regime de colaboração, as metas de desempenho e as estratégias de monitoramento da aprendizagem.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Sumaré**, sob a denominação "**Alfabetiza Já**", como estratégia prioritária da Secretaria Municipal de Educação para garantir o direito fundamental de toda criança à alfabetização e ao letramento.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se no princípio de que ser alfabetizado é direito de todos e orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I. Equidade pedagógica: oferta de suporte diferenciado para estudantes e escolas com maiores desafios de aprendizagem;

II. Educação Inclusiva: garantia de acessibilidade e adaptações curriculares para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

III. Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER): implementação de práticas de valorização da diversidade no processo de alfabetização;

IV. Base Científica: adoção de metodologias com evidências de eficácia no desenvolvimento da consciência fonológica, fluência leitora e compreensão de textos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 3º - São objetivos precípuos desta Política:

I. Assegurar que 100% das crianças da rede municipal estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. Reduzir a disparidade de desempenho entre escolas da rede, priorizando a elevação dos índices nas unidades em contextos de vulnerabilidade;

III. Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com foco na continuidade dos processos de desenvolvimento da linguagem;

IV. Integrar os resultados do SAEB e SARESP ao planejamento pedagógico local.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º - A Política "Alfabetiza Já" estrutura-se nos seguintes eixos operacionais:

§ 1º - Eixo Gestão e Governança: Criação do Comitê Municipal de Alfabetização, com caráter consultivo e propositivo, composto por representantes das equipes pedagógicas, gestores escolares e conselhos municipais.

§ 2º - Eixo Formação e Desenvolvimento Profissional: Instituição de programa permanente de formação continuada para professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, com foco em práticas de sala de aula e análise de dados educacionais.

§ 3º - Eixo Avaliação e Monitoramento: Consolidação de um sistema de avaliações periódicas (diagnósticas, formativas, somativas e de fluência), cujos dados serão públicos e utilizados para a personalização do ensino.

§ 4º - Eixo Fortalecimento da Aprendizagem: Implementação de estratégias de recomposição de aprendizagem e atendimento pedagógico complementar para alunos que apresentem defasagem no ciclo de alfabetização.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Bolsas específico do Município, ou programa complementar ao Programa de Bolsas ofertado pela rede estadual, destinado a ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a elaboração e implementação da Política de Alfabetização própria do município e/ou em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA EQUIDADE E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir que os materiais didáticos e as práticas pedagógicas da política de alfabetização reflitam a pluralidade étnica do Brasil, em estrita observância às diretrizes nacionais para a educação das relações étnico-raciais.

Art. 7º - A alocação de assistentes de alfabetização ou estagiários pedagógicos priorizará turmas e escolas onde os indicadores de avaliação apontarem maior necessidade de intervenção para garantir a equidade nas escolas prioritárias (escolas com os menores resultados nos índices de avaliação do ano anterior.

Parágrafo Único: Os critérios de seleção serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Fica instituído o programa "Leitura em Família", visando orientar pais e responsáveis sobre formas de estímulo à leitura e ao letramento no ambiente doméstico, respeitando a realidade sociocultural de cada família.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo poderá instituir por decreto os mecanismos de premiação ou reconhecimento público para as unidades escolares que atingirem as metas de equidade e qualidade estabelecidas anualmente.

Art. 10 - As despesas para a execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Sumaré,

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL